



Freguesia de Malhada Sorda

ATA EM MINUTA Nº 001/JFMS/2021

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de 2021, pelas 18h00, realizou-se nas instalações do salão nobre, sitas na Rua Direita n.º 4, 6355-080 Malhada Sorda, a primeira reunião da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 169/99, de 17 de setembro, atual redação, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Nomeação da Vanessa Alexandra Badana Abelha, enquanto Secretária da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, e do Bruno Mendes da Mota, enquanto Tesoureiro da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 169/99, de 17 de setembro, atual redação.

Ponto 2 – Designação do Bruno Mendes da Mota enquanto substituto legal do Senhor Presidente da Junta de Freguesia Bruno Manuel Ferreira de Sousa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação.

Nos termos da referida Lei, compete ao Sr. Tesoureiro:

- Substituir o Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos.
- Substituir o Presidente da Junta na Assembleia de Freguesia de Malhada Sorda e na Assembleia Municipal de Almeida.
- Representar a Junta de Freguesia de Malhada Sorda sempre que solicitado pelo Presidente em caso de justo impedimento.

Ponto 3 – Delegação de competências no presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação, e de subdelegação nos vogais da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação.

- A Junta de Freguesia autoriza o Presidente, a compromissos sem deliberação da Junta de Freguesia até ao máximo de quinhentos euros.



Freguesia de Malhada Sorda

- O Presidente da Junta de Freguesia propôs a delegação, que por impedimento do secretário os atestados e declarações (provas de vida), possam ser assinados pelo tesoureiro.

- Serão sempre necessárias duas assinaturas, de três possíveis nas contas bancárias. Sendo que a do tesoureiro é sempre obrigatória, podendo a outra ser do Presidente ou do secretário.

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competências para certificar fotocópias. Por uma questão de celeridade e eficiência, o Presidente da Junta autoriza a secretária a assinar as referidas certificações desde que permitidas por Lei.

- Delegação na Secretária da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, Vanessa Alexandra Badana Abelha, todos os poderes e competências necessários para representar a freguesia na Assembleia Inter Freguesias da Associação de Freguesias da Raia e do Côa.

Ponto 4 – Nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação, a Junta de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, no terceiro domingo de cada mês, pelas 15 horas e 30 minutos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Ponto 5 – Nos termos art.º 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o horário de atendimento da Freguesia de Malhada Sorda será das 18h30 às 20h30, quarta-feira, e das 14h30 às 16h30, no domingo.

Ponto 6 - Adesão da Junta de Freguesia de Malhada Sorda à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, revestindo-se de uma obrigação essencial: o pagamento da quota anual, equivalente a 0,6% do valor do FFF da Freguesia.

----- Estiveram presentes o Presidente, Bruno Manuel Ferreira de Sousa e a secretária, Vanessa Alexandra Badana Abelha e o tesoureiro, Bruno Mendes da Mota. Estando verificada a existência de quórum, o Presidente deu início à reunião. -----



Freguesia de Malhada Sorda

----- Ponto 1 – Nomeação da Vanessa Alexandra Badana Abelha, enquanto Secretária da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, e do Bruno Mendes da Mota, enquanto Tesoureiro da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 169/99, de 17 de setembro, atual redação. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

----- Ponto 2 – Designação do Bruno Mendes da Mota enquanto substituto legal do Senhor Presidente da Junta de Freguesia Bruno Manuel Ferreira de Sousa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação. Nos termos da referida Lei, compete ao Sr. Tesoureiro: -----

- Substituir o Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos. -----
- Substituir o Presidente da Junta na Assembleia de Freguesia de Malhada Sorda e na Assembleia Municipal de Almeida. -----
- Representar a Junta de Freguesia de Malhada Sorda sempre que solicitado pelo Presidente em caso de justo impedimento. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

----- Ponto 3 – Delegação de competências no presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação, e de subdelegação nos vogais da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação. -----

- A Junta de Freguesia autoriza o Presidente, a compromissos sem deliberação da Junta de Freguesia até ao máximo de quinhentos euros. -----
- O Presidente da Junta de Freguesia propôs a delegação, que por impedimento do secretário os atestados e declarações (provas de vida), possam ser assinados pelo tesoureiro. -----
- Serão sempre necessárias duas assinaturas, de três possíveis nas contas bancárias. Sendo que a do tesoureiro é sempre obrigatória, podendo a outra ser do Presidente ou do secretário. -----



Freguesia de Malhada Sorda

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competências para certificar fotocópias. Por uma questão de celeridade e eficiência, o Presidente da Junta autoriza a secretária a assinar as referidas certificações desde que permitidas por Lei. -----

- Delegação na Secretária da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, Vanessa Alexandra Badana Abelha, todos os poderes e competências necessários para representar a freguesia na Assembleia Inter Freguesias da Associação de Freguesias da Raia e do Côa. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

----- Ponto 4 – Nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação, a Junta de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, no terceiro domingo de cada mês, pelas 15 horas e 30 minutos e extraordinariamente, sempre que necessário. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

----- Ponto 5 – Nos termos art.º 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o horário de atendimento da Freguesia de Malhada Sorda será das 18h30 às 20h30, quarta-feira, e das 14h00 às 15h00, no domingo. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

----- Ponto 6 - Adesão da Junta de Freguesia de Malhada Sorda à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, revestindo-se de uma obrigação essencial: o pagamento da quota anual, equivalente a 0,6% do valor do FFF da Freguesia. -----

A Proposta foi Aprovada por Unanimidade. -----

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por ser verdade, elaborou-se o presente documento que juntamente com os originais das propostas acima discriminadas constitui a ata em minuta que eu, Secretária da Junta de Freguesia mandei lavrar. -----



Freguesia de Malhada Sorda

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Junta de Freguesia deu por encerrada a reunião às 19h00, da qual, se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei.

O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

An official circular stamp of the Junta de Freguesia de Malhada Sorda. The stamp contains the text 'JUNTA DE FREGUESIA DE MALHADA SORDA' around the perimeter and 'Secretaria' in the center. Below the stamp is a handwritten signature in blue ink: 'Vanessa Almeida Barbosa Adelino'.



Freguesia de Malhada Sorda

EDITAL N.º 001/JFMS/2021

Horário de atendimento ao público e periodicidade das sessões ordinárias da Junta de Freguesia de Malhada Sorda

Bruno Manuel Ferreira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Malhada Sorda, nos termos do art.º 19.º e do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atual redação, torna público que o horário de atendimento da Secretária desta Freguesia será das 18h30 às 20h30, quarta-feira, e das 14h30 às 16h30, no domingo.

Mais torna público, que a Junta de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, no terceiro domingo de cada mês, pelas 17 horas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Para que conste, e nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se mandou lavrar o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.



(Bruno Manuel Ferreira de Sousa)